



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 128/2012
(Renovação da L.O. nº 040/2007)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.008.697/1988

Parecer Técnico nº: 145/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: SIA Trecho 1, Lote 505, Setor de Inflamáveis – RA XXIX – DF.

Atividade Licenciada: Base de distribuição de combustíveis e lubrificantes

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

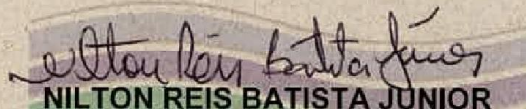
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 128/2012 – Renovação da L.O nº 040/2007, foram extraídas do Parecer Técnico nº 145/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1431 a 1439

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Apresentar o Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar e Avaliação de Risco à Saúde Humana – Geointegra de julho de 2010, **em 30 (trinta) dias**;
3. Apresentar estudo com a delimitação completa da pluma de fase livre de óleo ou explicação convincente de porque as demais sondagens, em que foi identificada fase livre, não foram consideradas **em até 12 (doze) meses**;
4. Apresentar nova investigação de passivo ambiental conforme Decisão de Diretoria nº263/2009/P e o estabelecido no Parecer Técnico nº145/GELEU/COLAM/SULFI **em até 12 (doze) meses**;
5. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo e nos canaletes de contenção do sistema de drenagem oleosa;
6. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos da caixa de amostragem do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**;

7. Armazenar os Resíduos Perigosos - Classe I em conformidade com a **ABNTNBR 12.235**;
8. Destinar à empresa especializada os Resíduos perigosos - Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação. O comprovante deverá conter a **descrição** e **quantidade** dos resíduos recolhidos;
9. Realizar, anualmente, simulado de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta das entidades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
11. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 08 de novembro de 2012.

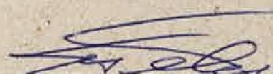

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

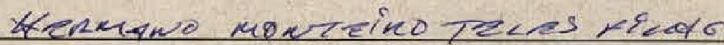
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

INSTITUTO BRASILEIRO

Brasília, 08 de novembro de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543